



JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para o funcionamento do Centro de ZOONOSE já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para as suas instalações.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para as atividades a que se destina, que sejam para servir serviços em saúde, atendendo suas necessidades, visto que, encontra-se em excelente localização.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um local próprio para abrigar a mesma. Sendo necessário a locação de um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização que atenda os serviços prestados em saúde pública.

Versa o presente auto sobre inexigibilidade de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, local de funcionamento acima citado  
Relatados, segue manifestação.

A inexigibilidade de licitação, preposto no artigo 74 inciso V, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela Engenheira Civil, Sra. Isadora Silva Resplandes CREA PA 927875V que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não os escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com parâmetros do mercado, por se tratar de em imóvel grande, com quantitativo de cômodos ideal para os serviços, o preço proposto é justificável.

Desta forma, entendendo estarem prestes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetidos esses esclarecimentos a autoridade superior para análise e deliberação.

Água Azul do Norte-PA 30 de abril de 2025

  
**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto N° 004/2025

Água Azul do Norte-PA